

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.033138/2020-78, interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DA SAÚDE/MG, CNPJ nº 26.000.523/0001-21, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA EXECUTIVA**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM TOCANTINS****ATO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portarias nº 212, de 16 de março de 2021, publicada no DOU nº 51, 17/03/2021 e a Portaria FNS nº 14, de 18 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa FC MULTISERVICE LTDA-ME, CNPJ: 09.602.208/0001-55, para apurar indícios de descumprimento do Contrato nº 02/2016.

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos serão realizados em processo autônomo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e das disposições previstas no Pregão Eletrônico nº 01/2016, Contrato nº 02/2016, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas, do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

LUSCLEIDE NAZARENO MOTA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reativa.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a artrite reativa no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 582/2021 e o Relatório de Recomendação nº 587 - Fevereiro de 2021 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reativa.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da artrite reativa, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento ou medicamento preconizados para o tratamento da artrite reativa.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.150/SAS/MS, de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 12 de novembro de 2015, Seção 1, página 65.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimento e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 49/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.058362/2021-53; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CORAÇÃO: 24.11

PARAÍBA

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 03 19 PB 02 |
| I - denominação: Hospital das Neves / Hospital Nossa Senhora das Neves S.A. |
| II - CNPJ: 01.817.749/0001-99 |
| III - CNES: 7870930 |
| IV - endereço: Rua Etelvina Macedo de Mendonça, nº 531, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-530. |

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

| |
|--|
| Nº do SNT: 1 02 21 SP 09 |
| I - responsável técnico: Gilda Porta, hepatologista pediátrica, CRM 20466 - SP; |
| II - membro: Irene Kazue Miura, gastroenterologista pediátrica, CRM 41808 - SP; |
| III - membro: Renata Pereira Sustovich Pugliese, gastroenterologista pediátrica, CRM 48218 - SP; |
| IV - membro: Vera Lucia Baggio Danesi, gastroenterologista pediátrica, CRM 66505 - SP; |
| V - membro: Adriana Porta Miche Hirschfeld, hepatologista pediátrica, CRM 115609 - SP; |
| VI - membro: Cristian Barbieri Victoria Borges, gastroenterologista pediátrico, CRM 136388 - SP; |
| VII - membro: Eliene Novais Oliveira, gastroenterologista pediátrica, CRM 161925 - SP; |
| VIII - membro: Aline Falleiros de Freitas, gastroenterologista pediátrica, CRM 194541 - SP; |
| IX - membro: Juliana Vieira Lobato, gastroenterologista pediátrica, CRM 165882 - SP; |
| X - membro: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 62226 - SP; |
| XI - membro: Joao Seda Neto, cirurgião pediátrico, CRM 82280 - SP; |
| XII - membro: Rodrigo Vincenzi, cirurgião geral, CRM 104586 - SP; |
| XIII - membro: Marcel Albeiro Ruiz Benavides, cirurgião geral, CRM 103433 - SP; |
| XIV - membro: Karina Moreira de Oliveira Roda, cirurgiã geral, CRM 133977 - SP; |
| XV - membro: Caio Marcio Vieira de Oliveira, cirurgião geral, CRM 195179 - SP; |
| XVI - membro: Enis Donizetti Silva, anestesiológista, CRM 58650 - SP; |
| XVII - membro: Fernando David Goehler, anestesiológista, CRM 66291 - SP. |

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11

PARAÍBA

| |
|--|
| Nº do SNT: 1 03 19 PB 02 |
| I - responsável técnico: Thiago Cavalcanti Vila Nova de Araújo, cirurgião cardiovascular, CRM 7254 - PB; |
| II - membro: Felipe Ribeiro Walter, cirurgião cardiovascular, CRM 13213 - PB; |
| III - membro: Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, cirurgião cardiovascular, CRM 5084 - PB; |
| IV - membro: Otavio Penna Braga, cirurgião cardiovascular, CRM 9706 - PB; |
| V - membro: Roberta Tavares Barreto Teixeira, cardiologista, CRM 6461 - PB; |
| VI - membro: Cesar Freire de Melo Vasconcelos, cirurgião torácico, CRM 11862 - PB; |
| VII - membro: Davidson Barbosa Assis, anestesiológista, CRM 6273 - PB; |
| VIII - membro: João Cabral de Carvalho Madruga Neto, anestesiológista, CRM 9161 - PB. |

Art. 4º A autorização e as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento de saúde e equipes especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 49/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.058362/2021-53, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 13 da Portaria nº 637/SAS/MS, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2019, Seção 1, páginas 62, 63 e 64, os membros a seguir:

